

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024
EDITAL

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inc. II, da Lei 14.133/2021.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DO BAILE ALUSIVO AO 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024 COM ESCOLHA DA GAROTA ESPORTE E ENTREGA DA PREMIAÇÃO DO JAIT, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 2.895/2014.

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO:

Item	Banda	Data da apresentação	Início da apresentação	Local	Duração	Valor R\$
01	Portal da Serra	13/02/2024	22 hrs	Complexo oktober	4 horas	19.000,00

Órgão solicitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município, em seu TÍTULO VI – Diretrizes Econômicas e Sociais, CAPÍTULO III – Diretrizes da Cultura, Artigo 111 rege que:

“Art. 111. O Município garante aos munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, o incentivo à cultura em suas múltiplas manifestações e o acesso às suas fontes, apoiando e estimulando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 112. O Município promoverá:

- I - defesa do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e artístico;
- II - preservação das características culturais da cidade, manutenção e afirmação da identidade itapiranguense;
- III - integração com a comunidade regional visando a defesa do patrimônio histórico, paisagístico, cultural, artístico comum; (...)

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.005/2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Itapiranga e dá outras Providências, em seu artigo 2º dispõe:

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - cooperação entre agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;



III - complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento; (...)
VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
IX - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
(...).”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.895/2014 que autoriza o Poder Executivo a executar e pagar despesas referente à realização das programações com o aniversário do Município de Itapiranga/SC;

Considerando que o objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo, visto que a contratação está sendo feita através da AMUSPE - Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, cuja associação é representante de caráter exclusivo da banda Portal da Serra (conforme contrato anexo).

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

“Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.” (in



Dessa forma, no processo encontra-se comprovado o reconhecimento da banda pela opinião pública, com a juntada de documentação comprobatória.

Além disso, a contratação está observando o disposto nos incisos VI e VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/21 tendo no processo a justificação da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 413 de 2023 do Município de Itapiranga/SC.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Considerando o Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Educação que justificam a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de animação do baile com a escolha da Garota do Esporte e entrega da premiação do JAIT em comemoração ao 70º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do município de Itapiranga/SC, a realizar-se no Complexo Oktober no dia 13/02/2024. Justifica-se a contratação da banda, tendo em vista o atendimento ao evento mencionado, atendendo ao interesse público e para promover à cultura durante o evento de comemoração de emancipação político-administrativa do Município de Itapiranga/SC.

Considerando que objetiva-se integrar as comunidades, atraí-las para os eventos culturais propostos e fornecer ambiente de festividade, descontração e celebração desta data de relevância histórica, política e administrativa para o Município de Itapiranga/SC.

Considerando que os eventos culturais organizados trazem muitos frutos para a cultura municipal e regional, pois valoriza a arte, fomenta a criatividade – dos trabalhadores envolvidos, dos demais artistas do Município, bem como dos cidadãos que frequentam o festival –, movimenta a economia local, bem como, engaja a população itapiranguense e da região com a manutenção de tradições e com a interação entre diferentes grupos sociais. Dessa forma, viabiliza-se a inclusão e diversidade, oferecendo oportunidades iguais para que todos se familiarizem com diferentes segmentos culturais.

Por fim, a justificativa da necessidade da contratação encontra-se no Termo de Referência anexo a esse Edital.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

A Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE irá fornecer os serviços da Banda Portal da Serra a qual irá animar o Baile de Aniversario do Município no dia 13/02/2024 no Complexo Oktober.

Considerando que Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, criada com a finalidade de promover o fomento, a defesa e representação das atividades musicais no âmbito do Município de Pomerode tendo dentre suas finalidades:

- organizar e manter serviços de utilidade para seus associados, tais como: promoção de divulgação de shows;



- elaboração e/ou realização de contratos de shows e outras atividades profissionais no mercado nacional e internacional, cursos de formação e aperfeiçoamento, compras de instrumentos, equipamentos e softwares musicais e outros produtos de consumo profissional; entre outras finalidades.

Considerando que os músicos e a banda Portal da Serra Banda são filiados a esta associação, que possui exclusividade para representá-la conforme contrato de exclusividade acostado aos documentos deste processo.

Considerando que a Banda de nome artístico: “PORTAL DA SERRA”, é uma banda que se apresentam de forma distinta, com repertório de sucesso reconhecido, animando bailes em toda a região sul do Brasil, conforme demonstram as redes sociais da banda e as notas fiscais e contratos de outros eventos apresentadas pela AMUSPE.

HISTÓRICO DA BANDA PORTAL DA SERRA

A Banda **Portal da Serra** iniciou as suas atividades em 6/10/2001, idealizada por empresários da Móveis Kappesberg, localizada na cidade de Tupandi -RS. Quatro meses após seu início gravou o primeiro CD, intitulado “Lago Azul”. Com o tempo dois

novos CDs vieram: em 2004 gravou “Bom pra Dançar” e em 2006 “Selinho”. No ano de 2007, uma nova fase se iniciou para a banda. Houve uma grande reestruturação nos equipamentos, novo visual de palco, músicos, a criação do site bandaportaldaserra.com.br, e uma nova formação sem cantoras e bailarinas. Nessa mesma oportunidade foi lançado um CD duplo intitulado “Som em Movimento” na voz de Rafael Borges, lançado em dezembro de 2007, um CD de carreira e um de remix, com 15 faixas em cada, destacando as músicas “Seu Polícia”, “dig dig dig” e “Loco, Loco, Loco”. Seguindo uma trajetória de sucessos, em outubro de 2011 foi gravado o DVD “10 anos ao vivo” na cidade de Portão/RS, atual sede da banda. A frente da banda, Sadir Kist e Claudecir Rodhe (Maninho). O DVD também contou com participações especiais como a dupla Laluna e Vinícius, André Renner, Banda Mercosul, Marcelo Garcia, July e Rogério Magrão. Grande Hits emplacaram a história da banda, como: “Seu polícia”, “Namora comigo”, “A culpa é sua”, “Eu, você e ela”, “Você não sabe o que é amar”, “Taxista”, “Liga lá em casa”, “Amor total/Xis salada” e “Você não sabe amar”. Todas as músicas estiveram entre as mais executadas em suas respectivas épocas nas emissoras da região sul do Brasil.

A partir julho de 2017, motivada por problemas de saúde enfrentados por Sadir Kist que afetavam diretamente sua dicção e fala, a banda passou a ser integrada por 3 vocais: Sadir, Mateus e Edinho. Dessa formação saíram sucessos como “O que que é isso moça”, “Bafômetro”, “Mudei”, “Dois loucos de amor” e “Morri de Amor”.

Início do ano de 2020 foi mais um ano de mudanças, dessa vez retornando a banda Maninho, que já havia integrado anteriormente a banda juntamente com Sadir Kist e o qual possui vários sucessos gravados em sua voz na banda. Após seu retorno, apenas um single foi gravado, intitulado “Demora”, lançado dia 10 de março 2020.

Com um repertório diversificado e aliado a qualidade ao vivo a BANDA PORTAL DA SERRA é sinônimo de alegria, romantismo, entusiasmo, vibração, emoção, energia e profissionalismo.



No link <http://https://www.bandaportalda Serra.com.br/>, podemos encontrar a discografia da banda, sendo possível baixar músicas da banda e ainda acessar imagens de eventos os quais foram animados pela Banda.

No instagram <https://www.instagram.com/portaldaserra/>, a banda conta com 61,3 mil seguidores, bem como lá também estão disponíveis imagens e postagens de eventos animados pela Banda, a agenda da banda entre outras publicações.

Ademais, a banda é consagrada pela opinião pública, com muitas visualizações no seu canal do Youtube, ([yhttps://www.youtube.com/channel/UCLPj7tyYxNoB3kbmIRloo0w](https://www.youtube.com/channel/UCLPj7tyYxNoB3kbmIRloo0w)) com 36,7 mil inscritos inscritos.

A banda foi selecionada uma vez, conforme justificava do Diretor de comunicação do município, e ainda, visto que é dotada da notoriedade pública exigida pelo artigo 74, II, da Lei 14.133/2021, conforme documentos informados e anexos ao Termo de Referência. Documentos estes aptos a comprovarem a experiência, qualidade, credibilidade e capacidade técnica da Banda Portal da Serra.

O atendimento das exigências legais para a contratação da banda Portal da Serra também se comprova pelas Notas Fiscais e contratos anexos, demonstrando participar com frequência de eventos e festivais, **bem como que os valores orçados se tratam do preço de mercado, conforme as particularidades de cada evento.**

Dessa forma, existe vasta demonstração no processo de que o a Banda Portal da Serra no trato artístico é consagrada pela opinião pública, preenchendo os requisitos necessários, conforme exige artigo 74, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021 (documentação em anexo).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

O preço proposto pela Amuspe para o fornecimento da banda Portal da Serra é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), incluído todas as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, hospedagem, sonorização e iluminação, fornecimento dos instrumentos musicais e prestação dos serviços de animação do baile do 70º Aniversário do Município no dia 13/02/2024 durante 04 horas.

Considerando-se que a presente contratação se refere à prestação de serviços únicos e sem critérios de comparação objetivos com outros fornecedores de serviços de mesmo seguimento, utilizou-se para estabelecer o preço de referência contratações recentes do mesmo fornecedor realizadas por órgãos públicos e sob condições semelhantes. Senão vejamos:



- Nota Fiscal n. 4654, de 14/02/2023 no valor de R\$ 20.000,00 referente show artístico no baile da escolha das soberanas da festa da fruta no dia 11/02/2023 no Município de Mondaí/SC - Inexigibilidade n. 001/2023;

- Nota Fiscal n. 5267, de 16/11/2023 no valor de R\$ 22.000,00 referente apresentação no dia 11/11/23 no Município de São Paulo das Missões - RS;

- Nota Fiscal n. 5409, de 19/12/2023 no valor de R\$ 22.000,00 referente apresentação no dia 16/12/2023 no evento do Natal da Criança Relvadense no Município de Relvado-RS.

O preço desta aquisição justifica-se pela proposta apresentada pelo fornecedor, bem como, pelas notas fiscais de outras vendas, deste mesmo serviço, comprovando que é o valor praticado pelo contratado no mercado.

Assim sendo, demonstramos através de outras contratações, que o valor proposto pela banda é compatível com os preços praticados no mercado de bandas para eventos similares ao que será contratado pelo município de Itapiranga/SC, neste processo de inexigibilidade.

Por fim, o preço foi analisado conforme prevê o § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

CONTRATADO: AMUSPE - Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode
CNPJ: 07.435.253/0001-60

ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, 2219 - Sala B - centro - Pomerode – SC

ITEM 1: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA PORTAL DA SERRA PARA ANIMAÇÃO DO BAILE ALUSIVO AO 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024 COM ESCOLHA DA GAROTA ESPORTE E ENTREGA DA PREMIAÇÃO DO JAIT, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 2.895/2014.

QUANTIDADE: 1 unidade.

VALOR TOTAL: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

DOTAÇÃO: 03.01.2.056.3.33.90.39.99.00.00.00 (230/2024).

VIGÊNCIA DO PROCESSO: 29/02/2024.

DA EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser executado conforme estabelecido no Termo de Referência.

Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado esta inexigibilidade, consoante ao disposto no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO: Ficam designados os Servidores Municipal **Nelson Arenhardt e Julian R. Wildner**, para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste termo.

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até dez dias após a execução dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatório dos serviços prestados, conforme previsto no Termo de Referência.



DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

- ✓ Contrato/Estatuto;
- ✓ CNPJ;
- ✓ Certidão Positiva com efeito de Negativa Federal;
- ✓ Certidão Negativa Estadual;
- ✓ Certidão Negativa Municipal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Declaração Inexistência Trabalhador Menor;
- ✓ Demais documentos pertinentes a presente contratação.

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Requisição ao Compras;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Documentos de habilitação;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Decreto da Comissão;
- ✓ Parecer Jurídico.
- ✓ Anexo I – Minuta de Contrato.



Itapiranga, SC, 06 de fevereiro de 2024.

Na formalização do presente Processo observou-se todos os requisitos dispostos no art. 72 da Lei 14.133.21.



Documento assinado digitalmente
ELAINE KUMMER MUELLER
Data: 06/02/2024 09:50:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine K. Mueller
Secretaria Municipal de Educação, Cultura E Desporto

Jarline Hofer
Agente de Contratação

Maristela Schossler
Equipe de apoio



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO I MODELO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** E A
....., OBJETIVANDO A

Pelo presente Instrumento de Contrato, **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede Administrativa na Praça das Bandeiras, nº 200, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, portador do CPF nº, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de Itapiranga - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº ..., estabelecida ..., Cep ..., representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. ... , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado ..., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência do **Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº ...**, de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente Termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços deverão ser executados no dia 13 de fevereiro de 2024.

3.2 – As **apresentações ocorrerão:**

I - Banda Portal da Serra no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), incluído todas as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, hospedagem, sonorização, iluminação fornecimento dos instrumentos musicais e prestação dos serviços de animação do baile ALUSIVO AO 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024 COM ESCOLHA DA GAROTA ESPORTE E ENTREGA DA PREMIAÇÃO DO JAIT CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 2.895/2014, pelo período de 04 horas com início às 22 hrs;

3.3 - A banda, deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os instrumentos, sem qualquer custo adicional.

3.4 – Deverá fornecer “setlist” para liberação do ECAD.



Parágrafo Único: Não haverá nenhum acréscimo ao valor do Contrato caso a duração do show, por iniciativa da **CONTRATADA**, ultrapasse a duração estabelecida no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O preço ajustado para prestação do serviço descrito na Cláusula Segunda será de

4.2 – O pagamento será efetuado em até **dez dias** após a efetiva prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e quitação do Imposto Sobre Serviços junto a Prefeitura.

4.3 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de nº 03.01.2056.3.33.90.39.99.00.00.00 (230/2024).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

6.1 – O Contrato é valido a partir da sua assinatura com **vigência até o dia**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, para a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

7.2 – O Município será responsável por:

a) Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento, incluindo o pagamento do ECAD;

b) Providenciar a segurança necessária para garantir a integridade física ou material da **CONTRATADA**;

c) Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** após a realização da prestação dos serviços.

d) Responsável em disponibilizar a estrutura de palco, para as apresentações das bandas contratadas com as devidas licenças e ART'S necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A **CONTRATADA**, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias dele decorrentes.

8.2 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos instrumentos musicais, além de todo o pessoal necessário para a perfeita execução do Contrato.

8.3 – A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº



8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

8.4 – A **CONTRATADA** será responsável por todos os danos decorrentes da execução do Contrato, sejam eles causados ao Município ou a terceiros.

8.5 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados.

8.6 – A contratada deverá arcar com todas as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, hospedagem, sonorização e iluminação, dos serviços de animação do baile do 70º Aniversário do Município no dia 13/02/2024 durante 04 horas.

CLAÚSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – O presente Contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº ...**, que é parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

9.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – Pela Inexecução Total ou Parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ser aplicado à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência, nos casos de faltas ou descumprimento de Cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município;
- b) Multa administrativa de até trinta por cento sobre o valor da contratação, aplicável proporcionalmente em casos de Inexecução Parcial ou Total do Contrato;
- c) Rescisão Contratual, aplicável em caso de Inexecução Total ou Parcial do Contrato;
- d) Suspensão Temporária para Contratar com o Município de Itapiranga, nos casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação Contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Itapiranga;
- e) Declaração de Inidoneidade, caso a Licitante tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato Unilateral, escrito, do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



§ 2º - A rescisão do Contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à **CONTRATADA** a aplicação das penalidades relacionadas na Cláusula Décima deste Contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 – Fica designado o Servidor Municipal, **Julian Rudjele Wildner, matrícula nº 11873/03 e Nelson Arenhardt, matrícula n.** para, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as contratações decorrentes do presente Processo.

13.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, em **três** vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Itapiranga – SC, ... de mês de 2024.

Nilo J. Bourscheidt
Prefeito em Exercício
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

Arlei Eidt
Procurador Geral do Município de Itapiranga
OAB/SC Nº 43.136



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700